

das ditas minas, não quintarão todo o ouro, q' troucerão, e ser necessario, evitar esta dezordem, pello prejuizo q' se segue a faz.^a real. Ordeno ao Prov.^{or} dos quintos João Dias da Sylva não consinta, que daqui em diante nem hua pessoa oculte ouro algum, fazendo-lhe pagar quintos de todo o q' troucerem, p.^a cujo effeito fará todas as delligencias necess.^{as} p.^a q' o não possam occultar, e todas as pessoas, q' forme comprehendidas no d.^o descaminho, procederã contra ellas com as penas, q' se lhe impuzerão no d.^o bando, q' mandei publicar
. . . (todo o resto deste documento está dilacerado) . . .
.
.

38

Reg.^o de húa ordem, que se mandou ao Prov.^{or} dos quintos desta Cidade p.^a a fiança da 3.^a p.^{te} dos officios.

O Capp.^{am} João Dias da Sylva Prov.^{or} dos quintos desta cidade mandarã fazer logo dous Livros, q' numerará, e rubricará com o seu apelido, e o entregará ao Escrivão dos quintos, os quaes hão de servir, de tomar em hum as fianças, e outro p.^a se fazer carga ao Thezoureiro dos quintos e da terça p.^{te} q' pagarem do rendimento dos officios desta capp.^{nia} às pessoas, que os servirem na forma do decreto de S. Mag.^{de}, q' D.^s g.^e de dezouto de Mayo deste anno como consta da provizão do d.^o Senhor junta, q' o d.^o Prov.^{or} mandarã registrar nos ditos Livros, e tambem mandarã registrar esta ordem, mandando-me passar certidão de q' assim se executou. São Paulo 28 de Outr.^o de 1722. — *Húa rubrica do General.*

